



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.328

DISPÕE SÔBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIO-  
NALISMO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a se-  
guinte lei:-

ART. 1º - Fica concedido, ao funcionalismo e professorado municipal,  
bem como aos funcionários aposentados, um aumento de 50% (cinquenta por cento),  
em seus vencimentos e proventos.

ART. 2º - Fica, também, concedido um aumento de 100% (cem por cento)  
às pensionistas.

ART. 3º - Para os cargos em comissão (Chefe dos Serviços da Fazenda,  
Contabilidade e Secretário), é concedida uma gratificação mensal de Cr\$ 30.000  
(trinta mil cruzeiros).

ART. 4º - Os funcionários, atuais e os futuros investidos nas fun-  
ções a que se refere o artigo anterior desta lei, que permanecerem por mais  
de 8 (oito) anos ininterruptos ou intercalados, ao aposentar-se, mesmo afasta-  
dos da comissão, desde que não seja por punição, terão o direito da incorpora-  
ção em seus proventos, a gratificação concedida no artigo anterior.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em  
vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 25 de agosto de 1966.

*Agostinho Loyolla Junqueira*  
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.